

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA

Instituída pela Lei Municipal nº 1371 de 22/12/66
CNPJ/MF 52.052.420/0001-15

Memo. D. Adm. nº 024/2017

Marília, 12 de abril de 2017.

À
ASSESSORIA JURÍDICA

Prezados Senhores,

1. Servimo-nos do presente para encaminhar o regulamento do processo eleitoral dos representantes docentes, discentes e técnico-administrativos no Conselho de Curadores 2017-2019, para parecer.
2. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,


PROF. JOSÉ CARLOS NARDI
Presidente

AS

Vistos, etc.

A presente encontra-se
de acordo com as dis-
posições legais, estatutá-
rias e regulamentares

Rubriquei.

Torna a Presidência,
em prosseguimento.

Joaquim do P 18
Ass. J. Infe IV
17

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA

Instituída pela Lei Municipal nº 1371 de 22/12/66
CNPJ/MF 52.052.420/0001-15

Deliberação do Conselho de Curadores ___ de abril de 2017.

Dispõe sobre regulamentação do Processo Eleitoral dos representantes docentes, discentes e técnico-administrativos no **Conselho de Curadores da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília – mandato 2017-2019.**

O Prof. José Carlos Nardi, Presidente da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, no uso de suas atribuições e conforme deliberação do Conselho de Curadores em reunião _____ 04.2017.

RESOLVE:

DA INSCRIÇÃO

Artigo 1º - As inscrições dos Docentes, Discentes e Técnico-Administrativos serão realizadas no período de 26.04.2017 até o dia 10.05.2017 às 12h00min, no Setor de Protocolo (Expediente), localizado na Avenida Monte Carmelo, 800.

Parágrafo único - As inscrições para o Conselho de Curadores serão efetuadas em formulário próprio, conforme Anexo I, devidamente assinado pelo candidato.

Artigo 2º - Os candidatos a representação docente no Conselho de Curadores deverão estar em pleno exercício de função docente.

DOS COLÉGIOS ELEITORAIS

Artigo 3º - Os Colégios Eleitorais terão a seguinte composição:

I – Corpo discente – alunos do primeiro ao sexto ano do curso médico, do primeiro ao quarto ano do curso de enfermagem e todos os regularmente matriculados nos cursos de pós-graduação (especialização, aprimoramento, residência médica, residência multiprofissional e mestrados profissional e acadêmico), que votarão somente nos candidatos a representante dos discentes no Conselho de Curadores.

II – Corpo Técnico-Administrativo - que votarão somente nos candidatos a representante dos funcionários no Conselho de Curadores.

III – Docentes que votarão nos candidatos a representante do corpo docente no Conselho de Curadores.

§ 1º - Estão habilitados a votar os funcionários com contrato regular de trabalho com a Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, com exceção daqueles afastados

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA

Instituída pela Lei Municipal nº 1371 de 22/12/66
CNPJ/MF 52.052.420/0001-15

para tratar de interesses particulares, para frequentar cursos em outros estabelecimentos e para prestação de serviços em outros órgãos.

§ 2º - Estão habilitados os alunos regularmente matriculados na Faculdade de Medicina de Marília, do primeiro ao sexto ano do curso médico e do primeiro ao quarto ano do curso de enfermagem e todos dos cursos de pós-graduação (especialização, aprimoramento, residência médica, residência multiprofissional e mestrados profissional e acadêmico).

§ 3º - Estão excluídos do processo eleitoral os professores convidados, professores voluntários e estagiários de qualquer natureza ou categoria e prestadores de serviços sem vínculo empregatício.

DAS ELEIÇÕES

Artigo 4º - As eleições serão realizadas no dia 16.05.2017, das 6h30min às 21h00min, e no dia 17.05.2017, das 06h30min às 17h00min.

§1º - Serão cinco os locais de votação:

I - Hospital das Clínicas – Unidade I, onde votam os servidores dos corpos docente, técnico-administrativo e discente (5º e 6º ano médico, 4º ano de enfermagem, residentes e aprimorandos), lotados nesta unidade, os docentes e corpo técnico-administrativo lotados no Núcleo de Atenção à Saúde Coletiva, Ambulatório Mário Covas, Biblioteca, Diretorias Geral, Pós-Graduação, Assessorias e Centro de Reabilitação Lucy Montoro.

II – Hospital das Clínicas – Unidade II (Unidade Materno Infantil) – onde votam todos os servidores dos corpos docente, discente (5º e 6º ano médico, 4º ano de enfermagem, residentes e aprimorandos) e técnico-administrativo lotados nesta unidade, os servidores, discentes e corpo técnico-administrativo lotados no CAPS-AD e NGA.

III – Hemocentro – onde votam todos os servidores do corpo docente, técnico-administrativo e discente (mestrandos) lotados na unidade.

IV – Hospital das Clínicas – Unidade III – onde votam todos os servidores dos corpos docente, discente (5º ano médico e 4º ano de enfermagem e residentes) e técnico-administrativo lotados na unidade, os servidores, discentes e corpo técnico-administrativo lotados na Unidade de Oftalmologia.

V – Unidade de Educação, onde votam os servidores dos corpos docente, técnico-administrativo e discente (alunos do 1º ao 6º ano do curso médico e 1º ao 4º ano do curso de enfermagem), lotados na unidade.

§2º - No ato da votação será obrigatória a identificação dos eleitores através de documento ou crachá institucional e prévia assinatura da lista de presença específica.

Artigo 5º - As cédulas eleitorais serão 03 (três), com a seguinte composição:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA

Instituída pela Lei Municipal nº 1371 de 22/12/66
CNPJ/MF 52.052.420/0001-15

I – Uma para o segmento dos discentes que conterà o(s) nome(s) do(s) candidato(s) a representante no Conselho de Curadores.

II – Uma para o segmento dos técnico-administrativos que conterà o(s) nome(s) do(s) candidato(s) a representante no Conselho de Curadores.

III – Uma para o segmento dos docentes que conterà o(s) nome(s) do(s) candidato(s) a representante para o Conselho de Curadores.

§1º - Será realizado sorteio para definição da sequência dos candidatos nas cédulas eleitorais.

§2º - As cédulas serão rubricadas pelo Presidente da mesa eleitoral e representante da comissão eleitoral.

Artigo 6º - As urnas serão lacradas previamente e o lacre conterà a rubrica de todos os membros da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - No final da votação no dia 17.05.2017, as urnas serão lacradas por 01 (um) membro da Comissão Eleitoral e pelo Presidente da mesa que a encaminhará para o local de apuração.

Artigo 7º - As mesas eleitorais nas cinco sessões de votação serão compostas por 2 (dois) mesários e um presidente.

Parágrafo único - A presidência da mesa eleitoral será exercida por pessoa designada pela Comissão Eleitoral.

DA PROPAGANDA

Artigo 8º - A propaganda eleitoral dos candidatos concorrentes poderá ser através de:

I – debates, mediante convite das associações formais e/ou Diretório Acadêmico.

II – visitas e/ou reuniões nas dependências da Fundação, desde que não comprometam o bom andamento dos serviços.

III – cartazes afixados, única e exclusivamente, nos murais internos existentes nas dependências da Fundação. Está proibida a afixação de cartazes em paredes da Fundação.

§1º - A propaganda deverá ser encerrada no dia 15.05.2017, às 6h30min.

§2º - Fica proibido o trabalho de “boca de urna” em qualquer local de votação.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA

Instituída pela Lei Municipal nº 1371 de 22/12/66
CNPJ/MF 52.052.420/0001-15

DA APURAÇÃO

Artigo 9º- A apuração dos votos iniciar-se-á às 17h30min do dia 17.05.2017 no Auditório da FAMEMA, e deverão ser finalizados no mesmo dia.

Artigo 10 – Será considerado eleito(s) o(s) candidato(s) com maior número de votos.

Parágrafo único - O resultado será proclamado pela Comissão Eleitoral ao final da apuração.

Artigo 11 – Em todos os casos de empate será vencedor o candidato eleito com maior idade.

Artigo 12 – Persistindo o empate, será vencedor o candidato com maior tempo de exercício na Fundação e o discente da série mais avançada no respectivo curso.

DOS RECURSOS

Artigo 13 – Do resultado proclamado pela Comissão Eleitoral caberá recurso à Comissão Eleitoral, no prazo de 01 (um) dia útil, e será recebido no Setor de Protocolo (Expediente), localizado na Av. Monte Carmelo, 800, das 08h00min às 17h00min.

Parágrafo único – O recurso não terá efeito suspensivo e será decidido no prazo de 01 (um) dia útil a contar do recebimento.

DOS CASOS OMISSOS E DA VIGÊNCIA

Artigo 14 – Os casos omissos não contemplados nesta resolução serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Artigo 15 – Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua afixação.

Marília, __ de abril de 2017.


PROF. JOSÉ CARLOS NARDI
Presidente



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA

Instituída pela Lei Municipal nº 1371 de 22/12/66
CNPJ/MF 52.052.420/0001-15

ANEXO I FICHA DE INSCRIÇÃO

Eu, _____, RG n.º _____,

de acordo com a Deliberação do Conselho de Curadores da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília __.04.2017, venho requerer minha inscrição como candidato a representante _____ (docente, discente ou técnico-administrativo) junto ao Conselho de Curadores da Fundação.

Nome: _____

Data de Nascimento: _____

Curso: _____

Marília, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do candidato

